



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO CADEADO - RS
PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Cinco Irmãos, nº 1080, Fone: 55-3643.1076

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÕES Nº.007/2023

COMPRAS SERVIÇOS OBRAS OUTROS

OBJETO- ESPECIFICAÇÃO: Prestação de serviços de rádio para a divulgação e publicidade de atos oficiais, convites, matérias das sessões legislativas e deliberações plenárias, notas e avisos de interesse público do Poder Legislativo Municipal de Boa Vista do Cadeado, a ser transmitido uma vez na semana pelo tempo de 05 (cinco) minutos.

Solicitação efetuada pelo: **GABINETE DA PRESIDÊNCIA** Recursos: Próprios

Pagamento: Até o 5º dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

DA CONTRATADA: RÁDIO PROGRESSO DE IJUÍ LTDA

CNPJ: 90.727.801/0001-46

VALOR: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

(Contabilidade)

Há previsão

Não há previsão

ORGÃO: 01 **UNID:** 01

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.39.92.00.00.00 – Serviços de
Publicidade Institucional.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Abertura de licitação modalidade: Dispensa de
Licitação p/ Compras e Serviços

DISPENÇA DE LICITAÇÃO: Base Legal: Art. 24, II
da Lei Federal 8.666/93

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Base Legal

JUSTIFICATIVA: A presente contratação se deve a necessidade da divulgação e publicidade das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Cadeado, quais sejam, atos oficiais, convites, matérias das sessões legislativas e deliberações plenárias, notas e avisos de interesse público e outros. Além disso, a empresa contratada possui grande audiência no interior do município, possibilitando assim, maior publicidade à comunidade Cadeadense, mormente aqueles moradores da zona rural, que são a maioria da população.



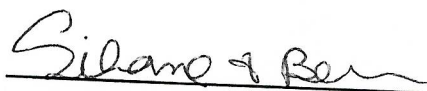
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO CADEADO - RS
PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Cinco Irmãos, nº 1080, Fone: 55-3643.1076

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Autorizo Abertura de Licitação
 Inexigibilidade de Licitação
 Reconhecimento da despesa
- Dispensar a Licitação
 Autorizo Empenho

Boa Vista do Cadeado/RS, 13 de fevereiro de 2023.



SILVANA BAUER
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista do Cadeado - RS

SILVANA TERESINHA BAUER - PRESIDENTE
CÂMARA DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO

Ijuí-RS, 09 de janeiro de 2023.

A/c Presidente do Legislativo Cadeadense, Sra. Silvana Terezinha Bauer.

Prezada Presidente,

Encaminhamos abaixo orçamento para divulgar notícias, campanhas, comunicados institucionais e informações de interesse da Câmara de Vereadores de Boa Vista do Cadeado, e a veiculação semanal do resumo das sessões legislativas, na Rádio Progresso de Ijuí.

Valor: R\$550,00/mês (Quinhentos e Cinquenta Reais mensais).

Início: 01/02/2023.

Término: 31/12/2023.

O resumo das sessões será noticiado todas as quartas-feiras, aproximadamente às 12:30, com duração média de 5 minutos. Além disso, a rádio se compromete em noticiar fatos que a câmara e a sua presidência julgarem importantes.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos para desejar votos de estima e sucesso. Atenciosamente,



Mateus F. Bonamigo Heck
Gerente

190.727.801/0001-46

RÁDIO PROGRESSO DE IJUÍ LTDA.

RUA 15 DE NOVEMBRO, 275 - 9º ANDAR
CEP 98.700-000
IJUI - RS



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Boa Vista do Cadeado – RS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços de rádio para a divulgação e publicidade de atos oficiais, convites, matérias das sessões legislativas e deliberações plenárias, notas e avisos de interesse público do Poder Legislativo Municipal de Boa Vista do Cadeado, a ser transmitido uma vez na semana pelo tempo de 05 (cinco) minutos.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO-RS.

CONTRATADO: RÁDIO PROGRESSO DE IJUÍ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 90.727.801/0001-46.

VALOR: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.92.00.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações.

Boa Vista do Cadeado, 14 de fevereiro de 2023.

Vereadora **SILVANA TERESINHA BAUER**

SILVANA BAUER
Presidente da Câmara Municipal
Boa Vista do Cadeado - RS

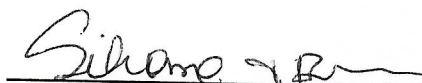
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Sra. SILVANA TERESINHA BAUER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Cadeado, RS., no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 007/2023, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de rádio para a divulgação e publicidade de atos oficiais, convites, matérias das sessões legislativas e deliberações plenárias, notas e avisos de interesse público do Poder Legislativo Municipal de Boa Vista do Cadeado, a ser transmitido uma vez na semana pelo tempo de 05 (cinco) minutos e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor de **RÁDIO PROGRESSO DE IJUÍ LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.727.801/0001-46, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Boa Vista do Cadeado, RS., 14 de fevereiro de 2023.



SILVANA BAUER

Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista do Cadeado - RS

SILVANA TERESINHA BAUER
Presidente da Câmara de Vereadores de
Boa Vista do Cadeado, RS.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Boa Vista do Cadeado – RS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.232.213.0001-08, com sede na Avenida Cinco Irmãos, nº 1080, na cidade de Boa Vista do Cadeado – RS, neste ato representada por sua Presidente, vereadora **SILVANA TERESINHA BAUER**, brasileira, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista do Cadeado – RS.

CONTRATADA: RÁDIO PROGRESSO DE IJUÍ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.727.801/0001-46, com sede na Rua 15 de novembro, nº 275, andar 9, Edifício Panorama, na cidade de Ijuí – RS, neste ato representada por seu sócio administrador **LEANDRO VALDIR BONAMIGO HECK**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 661.851.900-44, residente e domiciliado na Rua Eduardo Geiss, nº 508, na cidade de Ijuí – RS.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de programação de rádio, para a divulgação e publicidade de atos oficiais, convites, matérias das sessões legislativas e deliberações plenárias, notas e avisos de interesse público do Poder Legislativo Municipal de Boa Vista do Cadeado. O programa será transmitido pela emissora todas as quartas-feiras, às 12hs e 30min, com duração de 05 (cinco) minutos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor R\$. 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, sendo o valor devido quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, sendo a última parcela adimplida na data de 31.12.2023, devendo a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal mensal à CONTRATANTE. O valor total do contrato perfaz a quantia de R\$ 5.637,50 (cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços será de 22 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA os subsídios constituídos em informações acerca das atividades legislativas.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços na forma ajustada; assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais; cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais e coletivos exigidos pela legislação; assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato; Fornecer, por sua conta, os equipamentos de

segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação do prestador de serviço;
Coordenar os serviços e resolver todos os problemas oriundos deste contrato com os seus prestadores de serviços.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão as contas das seguintes rubricas: Órgão: 01 – Poder Legislativo. UNIDADE: 01 – Câmara Municipal de Vereadores. Proj./Ativ.: 2.001 – Manutenção e investimentos das atividades da Câmara Legislativa. Cód. Reduzido: 12. Dotação: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de PJ. Complemento elemento: 3.3.90.39.92.00.00.00 - Serviços de Publicidade Institucional.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato poderá ser rescindido:

- a - por mútuo consenso, a qualquer tempo, cabendo à CONTRATADA receber o valor correspondente aos serviços prestados;
- b - pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, sem quaisquer obrigações pecuniárias, mesmo sob alegação de prejuízo;
- c - pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, dando os motivos de sua iniciativa;
- d - em quaisquer das hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA não poderá transferir os direitos e obrigações ajustados neste instrumento, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a - advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b - aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento eventual de cláusula contratual, sendo referida multa de 50% (cinquenta por cento) em caso de inexecução total ou substancialmente parcial do contrato que resultar na rescisão.
- c - suspensão do direito de licitar, pelo prazo de 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- e - declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;
- f - da aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- No caso de aplicação da pena de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para proceder ao recolhimento do valor à Secretaria da Fazenda do Município de Boa Vista do Cadeado - RS, apresentando cópia à CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A fiscalização do presente contrato ficará a encargo da Servidora Jéssica Carolina Moraes da Veiga, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

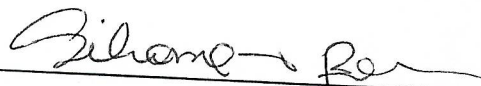
PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, igualmente indicará o seu preposto perante a Administração, para fins do cumprimento do disposto no artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - Eleggem o foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir as dúvidas que possam surgir, tendo por origem o presente contrato.

E, assim por estarem de acordo com todas as cláusula e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

Boa Vista do Cadeado, 15 de fevereiro de 2023.



SILVANA BAUER
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista do Cadeado - RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO

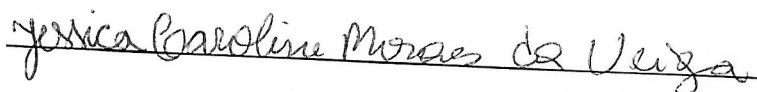
Vereadora SILVANA TERESINHA BAUER – Presidente

CONTRATANTE
Assinado de forma digital por RADIO
RADIO PROGRESSO DE IJUÍ PROGRESSO DE IJUÍ
LTDA:90727801000146 LTDA:90727801000146
Dados: 2023.02.15 10:57:56 -03'00'

RÁDIO PROGRESSO DE IJUÍ LTDA - CNPJ nº 90.727.801/0001-46

LEANDRO VALDIR BONAMIGO HECK – Sócio Administrador

CONTRATADA



Fiscal do Contrato – CPF: 047 920470 - 56

Ariete das. Martins

Testemunha - CPF: 02771964007

Banden

Testemunha - CPF: 803.236.460-49



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Boa Vista do Cadeado – RS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023

OBJETO: Prestação de serviços de rádio para a divulgação e publicidade de atos oficiais, convites, matérias das sessões legislativas e deliberações plenárias, notas e avisos de interesse público do Poder Legislativo Municipal de Boa Vista do Cadeado, a ser transmitido uma vez na semana pelo tempo de 05 (cinco) minutos.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO-RS.

CONTRATADO: RÁDIO PROGRESSO DE IJUÍ LTDA – CNPJ nº 90.727.801/0001-46.

VALOR: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 22/02/2023; Término 31/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.92.00.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações.

Boa Vista do Cadeado, 16 de fevereiro de 2023.


Vereadora **SILVANA TERESINHA BAUER**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Boa Vista do Cadeado

SILVANA BAUER
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista do Cadeado - RS



Ijuí, 25 de janeiro de 2023.

A/c Vereadora Silvana Terezinha Bauer.

Prezada Vereadora,

Enviamos abaixo orçamento para divulgar na Rádio Mundial FM de Ijuí, informações, notícias e comunicados da Câmara de Boa Vista do Cadeado.

Valor: R\$730,00/mês (Setecentos e Trinta Reais mensais).

Início: 01/02/2023.

Final: 31/12/2023.

Será divulgado também todas as quintas-feiras, aproximadamente às 11:30, um resumo das sessões da câmara.

Agradecemos. Atenciosamente,

Aila Ferrari

(55) 99109-7541

(55) 3332-9922

Aila Ferrari
Rádio Mundial FM Ltda.
CNPJ: 02.388.985/0001-08
Rua José Bonifácio, 328 - Sl. 511
Shopping JB - IJUÍ - RS

Rádio Mundial FM LTDA - Rua José Bonifácio, 328 salas 506/509 - Shopping JB

IJUÍ - RS - CNPJ - 02.388.985/0001-08

ICMS - 065/0130480



Tupanciretã-RS, 27 de janeiro de 23.

Excelentíssima Senhora Vereadora
Silvana Terezinha Bauer
Boa Vista do Cadeado

Em atenção a sua solicitação feita por telefone informamos que a Rádio Tupã dispõe de espaço em sua programação para veiculação de informações, notícias e comunicados da Câmara de Boa Vista do Cadeado a serem levados ao ar nas manhãs de quinta-feira as 11h e 30 minutos (fora do horário nobre) disponibilizando para isto de um espaço de até 02 min e 30 segundos com conteúdos enviados pela assessoria de imprensa desta Casa.

Valor: R\$ 814,00/mês (Oitocentos e quatorze Reais mensais).

Início: 01/02/2023.

Final: 31/12/2023.

Lembro que além da plataforma analógica no FM toda a programação em áudio das emissoras é disponibilizada no portal e aplicativo das emissoras havendo também a possibilidade de a programação ser distribuída em áudio e vídeo nos canais do Facebook e do YouTube das emissoras.

Estas são algumas opções que dispomos hoje.

Qualquer dúvida ou outras opções estou à disposição.

Sendo o que tínhamos para o momento, atentamente,

Miguel Püretz Neto
Diretor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.727.801/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO PROGRESSO DE IJUI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PROGRESSO DE IJUI		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 15 DE NOVEMBRO	NÚMERO 275	COMPLEMENTO ANDAR 9-EDIFÍCIO PANORAMA
CEP 98.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IJUI
UF RS	TELEFONE (55) 3332-8290	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@RADIOPROGRESSO.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/12/2022 às 16:59:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO PROGRESSO DE IJUI LTDA**
CNPJ: **90.727.801/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:54:24 do dia 21/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2023.

Código de controle da certidão: **EBF5.AFE6.A573.E6F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **RADIO PROGRESSO DE IJUI LTDA**

CNPJ base: **90.727.801/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **21 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 18/2/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **22347570**
Autenticação: **32413175**



Autenticidade da Certidão
218019967218019



Consultar a autenticidade dessa Certidão em
<http://ijui-portais.govcloud.com.br:8080/cidadao/servlet/br.com.cetil.ar.jvllle.hatendim>
ento



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO NEGATIVA N° 20946/2022

CONTRIBUINTE.....: RADIO PROGRESSO DE IJUI LTDA
CONTRIBUINTE GLOBAL: 22572
CPF/CNPJ.....: 90.727.801/0001-46
ENDEREÇO.....: RUA 15 DE NOVEMBRO 275 IJUI RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, baseada em informações do Cadastro deste Município, que o CONTRIBUINTE, acima mencionado, nada deve à Fazenda Pública deste Município, Estado do Rio Grande do Sul, referente a Tributos, até a presente data. A presente certidão não elide o direito de a Fazenda Municipal proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão não comprova o pagamento de custas e/ou honorários advocatícios provenientes de ações judiciais de cobrança que possam existir.

Esta CERTIDÃO NEGATIVA tem validade de 90 (noventa) dias, até 21/03/2023.

Finalidade: Regularidade

IJUI, 21 de Dezembro de 2022
COORDENADORIA DE CADASTRO E TRIBUTOS

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 90.727.801/0001-46
Razão Social: RADIO PROGRESSO DE IJUI LTDA
Endereço: R 15 DE NOVEMBRO 386 4 ANDAR / CENTRO / IJUI / RS / 98700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2023 a 03/03/2023

Certificação Número: 2023020202335259905035

Informação obtida em 05/02/2023 15:10:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO PROGRESSO DE IJUI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 90.727.801/0001-46
Certidão nº: 46200266/2022
Expedição: 21/12/2022, às 16:59:19
Validade: 19/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PROGRESSO DE IJUI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.727.801/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO CADEADO - RS
PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Cinco Irmãos, n° 1080, Fone: 55-3643.1076

Assunto: Dispensa de Licitação n.º 007/2023

PARECER JURÍDICO

A Excelentíssima Senhora Presidente, solicitante do parecer jurídico acerca do processo de dispensa de licitação em análise, cujo objeto é a contratação de empresa de radiodifusão para divulgação dos atos oficiais, convites, matérias das sessões legislativas, notas e avisos de interesse público da Câmara Municipal de Boa Vista Do Cadeado.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 8.666/93.

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação: "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, tendo em vista a necessidade de, além de buscar a proposta mais vantajosa, assegurar o atendimento aos princípios da impessoalidade e da isonomia, porém, a Lei n.º. 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Assim como a Lei de Licitações prevê a obrigatoriedade do procedimento licitatório, excetua esta mesma regra, permitindo a contratação direta através de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO CADEADO - RS
PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Cinco Irmãos, n° 1080, Fone: 55-3643.1076

processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos previstos na lei.

A dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular em hipóteses legalmente previstas no art. 24 da Lei n°. 8.666/93, consubstanciando situações em que a licitação é possível, mas por permissivo legal há possibilidade de dispensá-la. Há, portanto, certa discricionariedade do agente administrativo, vez que a licitação não é proibida, apenas dispensada.

Conforme ensina o doutrinador Marçal Justen Filho: "a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

É certo que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, conquanto não exigem o cumprimento de alguns formalismos necessários em um processo de licitação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Destrate, está claro que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 8.666/93, contudo, no caso em análise, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 24, inc. II da Lei n.º. 8.666/93, que assim vaticina:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO CADEADO - RS
PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Cinco Irmãos, nº 1080, Fone: 55-3643.1076

casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$176.000,00 x 10% = R\$17.600,00), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração, bem como que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, estão anexadas ao presente processo três cotações de preços, a fim de demonstrar a proposta mais vantajosa e cujos valores são condizentes com os valores de mercado.

Imperioso ressaltar que há empresas de frequência AM (alcance maior, porém público menor) e empresas de frequência FM (alcance menor, porém com público maior). Tal fato deve ser sopesado com o valor das propostas a fim de o Administrador Público decidir pela melhor opção de contratação a fim de atingir o interesse público pretendido.

Ainda, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO CADEADO - RS
PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Cinco Irmãos, n° 1080, Fone: 55-3643.1076

Ante o exposto, abstendo-se da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, bem como quanto à aspectos referentes à regularidade da empresa contratada, que deverá ser aferido no momento da contratação, com a apresentação da documentação legalmente exigida, opina-se, uma vez adotadas as providências assinaladas, pela correta formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei n° 8.666/93.

Este é o parecer s.m.j e o qual submeto à apreciação superior.

Boa Vista do Cadeado, RS., 13 de fevereiro de 2023.

ANA PAULA PERCHIM

Procuradora Jurídica

OAB/RS 85.746